

Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Universitária para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF - Quadriênio 2018/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 10, de 11/04/2018.

A Comissão Especial constituída pelo Ato Executivo nº 02/2018, de 23 de janeiro de 2018, da Presidente da Associação dos Professores Inativos da Universidade Federal Fluminense – ASPI-UFF, em consonância com a Resolução nº 145/2017 do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 18 de janeiro de 2018, com o objetivo de identificar as preferências para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2018-2022 e tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica nº 448/2009 – CGLNES/GAB/SESu/MEC,

Resolve:

Artigo 1º - Adotar os seguintes procedimentos a serem seguidos pelos membros das Mesas Receptoras de Votos:

1. Cada Mesa Receptora de Votos (MR) será integrada por cinco membros da comunidade universitária da UFF: um presidente, um vice-presidente, um secretário, todos do quadro permanente, e dois mesários, podendo funcionar com a presença, de pelo menos, três membros;
2. As Urnas serão lacradas pela Comissão Especial que será responsável pela distribuição das mesmas para as Seções eleitorais.
3. Antes de iniciar a votação no primeiro dia da Consulta, o presidente ou o responsável pela mesa, perante testemunhas deverá verificar se o lacre corresponde à numeração enviada em planilha de conferência pela Comissão;
4. Ao final de cada dia de votação, lacrar a fenda da urna, rubricar o lacre, confeccionar a ata, assiná-la, registrar as ocorrências e recolher o material para o dia seguinte;
5. Nos demais dias de eleição, antes de iniciada a votação, o presidente ou o responsável deverá realizar o mesmo procedimento descrito no item 3;
6. Só poderão permanecer no recinto da MR os seus integrantes, os membros da Comissão Especial (CE), os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor, um fiscal de cada candidatura, devidamente credenciado, e o votante durante o tempo necessário para a votação;
7. A MR devesse solicitar ao fiscal de cada candidatura a sua identificação, conferindo, na listagem fornecida pela Comissão Especial, se o fiscal está credenciado. **Na hipótese de o nome do fiscal não constar na lista fornecida pela Comissão Especial, não poderá ser autorizada a sua presença no recinto;**
8. Não será permitida a prática de “boca de urna” no recinto da MR. Caso a MR não tenha condições de impedi-la, deverá suspender a votação, comunicar, imediatamente, o fato a Comissão Especial, para adoção das providências cabíveis, e registrar a ocorrência em ata;
9. Somente poderão ter acesso as listagens eleitorais os membros da MR e da Comissão

Especial;

10. Compete aos membros da MR manter a ordem de votação pelo critério de chegada dos participantes;
11. Os votantes e os membros da MR só poderão fazer uso de caneta de tinta azul ou preta;
12. A cédula eleitoral será rubricada por um membro da mesa, no momento da entrega ao eleitor;
13. Observar se a cor da cédula eleitoral corresponde à cor da cédula do segmento do votante — cor branca para os estudantes, cor amarela para os técnicos administrativos e cor azul para docentes.
14. Conforme a categoria a que pertença, para votar o eleitor terá de apresentar um dos seguintes documentos de identificação:

Docentes e Técnicos Administrativos:

- . cartão de identidade funcional ou
- . documento de identidade oficial original com foto;

Estudantes:

- . carteira de estudante emitida pela UFF ou
- . documento de identidade oficial original com foto.

- 14.1. Não se aceitara crachá como documento de identificação, exceto se expedido pela UFF, contendo foto recente do participante, sem rasuras, devidamente carimbado e assinado pela autoridade competente.
15. Poderão votar os eleitores cujos nomes constem na listagem da MR. Casos especiais serão objeto de outra Instrução Normativa;
16. Em todos os casos, o eleitor, após sua identificação, e antes da entrega da cédula, assinará, sob a observação de membro da MR, a lista de participantes na coluna correspondente a data de votação. Em sequência, deverá ser indicado ao participante o local indevassável onde votará, solicitando que volte com a cédula dobrada;
17. Ao se dirigir a urna o eleitor não poderá portar qualquer tipo de aparelho eletrônico (celulares, máquina fotográfica, filmadoras e afins);
18. Em caso de duplicidade de nome, o eleitor votará pela matrícula mais antiga ou segundo a opção que tenha feito junto a Comissão Especial, no prazo estabelecido;
19. Cabe aos membros da MR observar o depósito do voto na urna;
20. Cabe aos membros da MR zelar pelo sigilo do voto;
21. Ao final dos trabalhos do dia, caberá ao secretário da MR à lavratura da ata, que deverá ser assinada por pelo menos três membros da mesa, registrando as ocorrências consideradas relevantes, especialmente as relativas ao voto em separado;
22. Compete aos membros da MR impedir a colocação de propaganda eleitoral no ambiente de votação;

- 23. Os membros da MR não poderão portar qualquer tipo de propaganda eleitoral;**
24. Ao final do horário estipulado para a votação, a MR deverá proceder à distribuição de senha para os participantes presentes. Os eleitores que chegarem após o final do horário estipulado para a votação não terão direito a voto;
25. Ao final de cada dia de votação, após o encerramento dos trabalhos, deverão ser inutilizados todos os espaços não assinados nas listagens de participantes, referentes ao dia correspondente;
26. Reclamações ou pedidos de impugnação deverão ser feitos no formulário próprio, fundamentados e encaminhados imediatamente a Comissão Especial;
27. Deverá ser afixado cartaz próprio, no recinto da MR, confirmando horários e dias de votação;
28. Afixar cartaz próprio, contendo os nomes dos candidatos, no recinto da MR.

Artigo 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

Artigo 3º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Niterói 12 de abril de 2018

Comissão Especial
João Evangelista Dias Monteiro
Presidente